



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 189

"Aumenta o Salário-família para os Servidores Municipais; Altera a Lei que o Criou, e Cria Verba para as respectivas / Despesas".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Eleva-se para NCR\$: 4,00 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS) o Auxílio-Social criado pela Lei nº. 152 de 11-05-65, sob o título de Salário-família, a todos os servidores municipais, em nome de seus respectivos dependentes.

Artigo 2º- Terão direito ao Salário-família:

- a) Todos os dependentes, devidamente qualificados e comprovados como tais, junto a Administração Municipal.

Parágrafo 1º- Com exceção da esposa, todos os demais dependentes somente terão direito, se forem menores de 18 (dezoito) anos

Artigo 3º- Fica aberto um crédito Especial, a conta do Excesso de Arrecadação, para ocorrer as despesas constante desta Lei no corrente exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de novembro de 1.967.-

Helio Benzi Filho

Helio Benzi Filho
Presidente

Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretario

Noemia D'Avila dos Santos
Noemia D'Avila dos Santos
2ª-Secretaria

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer em conjunto das Comissões Permanente da Casa, sôbre o Ant e-projeto/ de Lei que fixa novo Salário-família - aos Servidores Municipais.-

Os servidores municipais de Ladário, quase em geral, vem percebendo um salário demasiadamente pequeno, e ainda não percebe o Salário família pelo menos aproximado ao criado por Lei Federal. Acreditamos - que com a aprovação da matéria, estaremos nada mais que usando de justiça com êsses pobres trabalhadores; Considerando a pouca Receita do município e a alta Despesa com que dispense, é achamos por bem, concordar apenas com os NCR\$: 4,00 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS), emoras o auxílio Social criado em Leis que regem o nosso pais seja superior a êsse valôr. Os sefvidores muito vem percebendo uma minguada importância de NCR\$: 0,50 (CINCOENTA CENTAVOS), que não dá sequer, para comprar o leite e o pão de suas crianças que em geral são os seus dependente.

Reconhecendo no projeto do Vereador Wilson de Matos, uma obra / justa e caritativa, vimos apresentar com satisfação o nosso apôio, e opinar pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30- de novembro de 1.967.-

Jorge Benedito de Farias
Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente-RELATOR

Helio Benzi Filho
Helio Benzi Filho
Presidente

Wilson de Freitas Matos
1º- Secretario

Noemia D'Avila dos Santos
Noemia D'Avila dos Santos
2ª-Secretaria

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/67

Aumenta o Salário-família para os Servidores Municipais; Altera a Lei que criou, e, Cria Verba para as respectivas Despesas.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo-1º- Eleva-se pa NCR\$: 4,00 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS), o Auxílio-social criado pela Lei nº 152 de 11-05-65, sob o título de Salário-família, a todos os Servidores Municipais, em nome de seus respectivos dependentes.

Artigo-2º- Terão direito ao Salário-família:

- a) Todos os dependentes, devidamente qualificados e comprovados como tais, junto a Administração Municipal.

Parágrafo-1º- Com exceção da esposa, todos os demais dependentes somente terão direito, se forem menores de dezoito anos.

Artigo-3º- Fica aberto um Crédito Especial, a conta do Excesso de Arrecadação, para ocorrer as despesas constantes desta lei no presente Exercício.

Artigo- 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de outubro de 1.967.

Visto
Helio Benzi
Apresentação: 10/10/67.-

Às Comissões Permanentes afim de emitirem em conjunto o seu Parecer, designado relator, o Vereador Jorge B. Farias, em: 10/10/67.-

Parecer em: / /67

Primeira discussão em: / /67

Segunda discussão em: / /67

Wilson de Freitas Matos
Wilson de Freitas Matos
1º-Secretario
Autor da materia

Helio Benzi Filho
Helio Benzi Filho
Presidente

Jorge Benedito Farias
Vice-Presidente

Noemia D'Avila dos Santos
Noemia D'Avila dos Santos
Segundo Secretaria

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador